

Mariana de Azevedo Ramos - Município de Luzerna

De: Mariana de Azevedo Ramos - Município de Luzerna
<mariana@luzerna.sc.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 18:22
Para: 'debora@luzerna.sc.gov.br'; 'comercial@exituscomercial.com'
Assunto: RES: Pedido de esclarecimento PE 06 2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

Versa o presente sobre *a possibilidade de ampliar o prazo de entrega, de 10(dez) dias, conforme previsto no item 4.1 do TR do Edital, para 30(trinta) dias úteis, pois ainda estamos sofrendo transtorno com relação a prazo curto de entrega.*

Ainda, os valores praticados no mercado hoje, foram reajustados na virada do ano, portanto, para cumprir as descrições dos itens solicitado nesta licitação e manter o padrão de qualidade exigido, principalmente os itens de bolas, a Prefeitura, deveria verificar os preços atuais, praticado no mercado.

Os pedidos formulados, em 24/02/2022, via e-mail, **não merecem prosperar**, tendo em vista que os orçamentos são atuais e já há fornecedores que se habilitaram a participar do certame cadastrando proposta no sistema, ou seja, **respeitando o prazo e os valores estabelecidos no edital** para a apresentação dos materiais esportivos.

Outrossim, a municipalidade tem urgência na aquisição dos matérias ora em licitação e caso concedesse o prazo solicitado estará inviabilizando a execução das escolas esportivas no município.

Portanto, não estamos diante de possível descumprimento dos preceitos licitatórios ao manter o estabelecido no edital 006/2022.

Sendo assim, **indeferimos o presente pedido.**

Luzerna/SC, 25 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS

Consultora Jurídica
Município de Luzerna/SC
www.luzerna.sc.gov.br
(49) 3551 4700

De: Exitus Comercial <comercial@exituscomercial.com>
Enviada em: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 16:13
Para: debora@luzerna.sc.gov.br; esporteluzernasc@gmail.com
Assunto: Pedido de esclarecimento PE 06 2022

Boa Tarde,

1 - Solicito a possibilidade de ampliar o prazo de entrega, **de 10(dez) dias**, conforme previsto no item 4.1 do TR do Edital, **para 30(trinta) dias úteis**, pois ainda estamos sofrendo transtorno com relação a prazo curto de entrega.

Somos um escritório que participa de licitações, não temos estoques, nosso produto, em sua maioria, sai direto do fabricante e enviado para o órgão público, com a retirada de mercadoria, somente por agendamento, que leva em média até uma semana, depois do pedido aprovado. As fábricas, além de estarem com problemas de matéria prima, ainda não restabeleceram seus estoques, situação essa, podendo ser confirmada em diversos meios de comunicação. Em especial, a fábrica da Penalty, fica no estado da BAHIA, onde no início do ano, destruiu quase tudo, estão atrasando a entrega das mercadorias até hoje, estipularam um prazo aproximadamente de 180 dias, para colocar em dia suas entregas, se não ocorrer nenhum outro imprevisto.

2 - Com a intenção de ajudar para que mantenha o padrão de qualidade dos itens solicitado no TR, venho informar que os valores praticados no mercado hoje, foram reajustados na virada do ano, portanto, para cumprir as descrições dos itens solicitado nesta licitação e manter o padrão de qualidade exigido, principalmente os itens de bolas, a Prefeitura, deveria verificar os preços atuais, praticado no mercado.

Caso essa Prefeitura queira adquirir produto de qualidade Penalty.

Principalmente referente aos itens 1,2,3,4,5,6,7,9,11 e 33.

<https://www.penalty.com.br/>

Além de cumprir o previsto no Art 3º da Lei 8.666/93:

"**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."(grifei)

Além de, deixar de cumprir o previsto no inc I do § 1º do Art 3º da Lei 8.666/93

"§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, **incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,....."(grifei)

Vale ressaltar, que outros órgãos entenderam a situação, alinhando os valores do TR e ampliando seu prazo de entrega ou até mesmo, permitindo uma prorrogação de prazo de entrega, mediante solicitação.

Grato pela atenção e qualquer dúvida estou à disposição.

Att

Luiz Fernando Marques

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

19-3395-3580 (wathsapp empresarial)

19-3287-6583

EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

